

B.2)
GAP



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº : 03/2022

PROPOSTA

Nº : 002/2022/GAP

Realizada em: 19/01/2022

DELIBERAÇÃO Nº : 96/2022

ASSUNTO : Nomeação de Representante do Município na Associação da Baía de Setúbal

A Associação da Baía de Setúbal tem como objetivo promover a troca de experiências entre os seus membros ao nível de políticas de proteção, conservação e desenvolvimento sustentado das baías, além da promoção de intercâmbios culturais, sociais, desportivos, económicos e industriais entre os habitantes das regiões envolventes às baías.

Considerando que o Município de Setúbal faz parte da Associação da Baía de Setúbal desde a sua criação e de acordo com o art.º 16 dos estatutos da Associação a presidência da Assembleia Geral é por inerência o Presidente da Câmara, propõe-se;

Ao abrigo da alínea oo) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o n.º 2 do art.º 22 dos Estatutos da Associação da Baía de Setúbal, designar como representante do Município o Adjunto Ricardo Jorge Fialho Oliveira.

O DIRECTOR DO DEPº: _____

O PROPONENTE: _____

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no nºs 3 e 4 do artº 57º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Índice

CAPÍTULO I – Princípios Gerais	3
Artigo 1º (Denominação e natureza)	3
Artigo 2º (Sede)	3
Artigo 3º (Fins).....	3
Artigo 4º (Prossecução dos fins)	3
CAPÍTULO II – Dos Associados	3
Artigo 5º (Associados)	3
Artigo 6º (Admissão de sócios efetivos, aliados e honorários)	4
Artigo 7º (Direitos dos sócios fundadores, efetivos, aliados e honorários)	4
Artigo 8º (Deveres dos sócios fundadores, efetivos, aliados e honorários)	4
Artigo 9º (Perda de qualidade de associado)	5
CAPÍTULO III – Dos Órgãos Sociais	5
SECÇÃO I – Disposições Gerais	5
Artigo 10º (Órgãos sociais)	5
Artigo 11º (Titulares dos cargos sociais)	5
Artigo 12º (Duração do mandato).....	5
Artigo 13º (Listas eleitorais)	6
Artigo 14º (Convocação e deliberações dos órgãos).....	6
SECÇÃO II – Assembleia Geral	6
Artigo 15º (Composição)	6
Artigo 16º (Mesa).....	6
Artigo 17º (Competências)	6
Artigo 18º (Reuniões).....	7
Artigo 19º (Convocatória).....	8
Artigo 20º (Funcionamento)	8
Artigo 21º (Deliberações)	8
SECÇÃO III – Direção	8
Artigo 22º (Composição)	8
Artigo 23º (Competências)	8
Artigo 24º (Delegação de competências)	9
Artigo 25º (Reuniões).....	9
SECÇÃO IV – Conselho Fiscal	9
Artigo 26.º (Composição)	9
Artigo 27º (Competências)	9
Artigo 28º (Reuniões).....	9
SECÇÃO V – Conselho Consultivo	9
Artigo 29.º (Composição).....	9
Artigo 30º (Competências)	9
Artigo 31º (Reuniões).....	10
CAPÍTULO IV – Dos Serviços.....	10
Artigo 32º (Serviços e pessoal).....	10
CAPÍTULO V – Da Vinculação.....	10
Artigo 33º (Forma de obrigar)	10

ABS – Associação da Baía de Setúbal
- Estatutos -

CAPÍTULO VI – Regime Financeiro	10
Artigo 34º (Receitas).....	10
Artigo 35º (Despesas).....	11
Artigo 36º (Joias e quotas).....	11
CAPÍTULO VII - Disposições Finais e Transitórias.....	11
Artigo 37º (Disposições finais e transitórias)	11

CAPÍTULO I – Princípios Gerais

Artigo 1º (Denominação e natureza)

1. A Associação denomina-se “ABS – Associação da Baía de Setúbal”.
2. A Associação da Baía de Setúbal é uma associação com personalidade jurídica, de direito privado, constituída por tempo indeterminado e sem fins lucrativos.

Artigo 2º (Sede)

A Associação da Baía de Setúbal tem sede na Casa da Baía – Centro de Promoção Turística, na Av. Luísa Todi, nº 468 2900-456 em Setúbal.

Artigo 3º (Fins)

1. Constituem fins da Associação da Baía de Setúbal:
 - a) O desenvolvimento turístico sustentável da Baía de Setúbal;
 - b) A promoção, a nível nacional e internacional, da Baía de Setúbal como destino turístico e destino de congressos, reuniões, feiras e exposições;
 - c) A defesa da preservação e recuperação do património natural e construído da Baía e área envolvente;
 - d) A edição de livros, cartazes, folhetos e outro material de informação, promoção e divulgação;
 - e) A informação e o apoio aos turistas;
 - f) A contribuição, ao nível local, para a prossecução dos fins do Clube das Mais Belas Baías do Mundo;
 - g) A representação oficial da Baía de Setúbal no Clube das Mais Belas Baías do Mundo, assumindo os respetivos direitos e deveres.
2. Acessoriamente, poderá a Associação da Baía de Setúbal, na prossecução dos seus fins e dos do Clube das Mais Belas Baías do Mundo, participar, criar, promover ou gerir projetos ou equipamentos de interesse turístico e cultural, por si ou conjuntamente com outras entidades.
3. A Associação poderá criar ou participar em sociedades comerciais e noutras pessoas coletivas.

Artigo 4º (Prossecução dos fins)

1. Para prosseguir os seus fins, a Associação da Baía de Setúbal exercerá as competências estatutariamente previstas e as que lhe sejam conferidas por lei.
2. A Associação exercerá ainda as competências que, por acordo ou protocolo, entender aceitar e/ou lhe sejam delegadas pelos Órgãos Locais e Regionais de Turismo ou pelo Município de Setúbal ou por quaisquer outras entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO II – Dos Associados

Artigo 5º (Associados)

1. Podem ser associados da Associação da Baía de Setúbal pessoas singulares ou coletivas que desenvolvam, direta ou indiretamente, atividades no sector do Turismo

e em outros sectores que contribuam para o desenvolvimento sustentável da Baía e/ou área envolvente, bem como para a sua promoção.

2. Existem as seguintes categorias de associados:
 - a) Fundadores: as pessoas coletivas que outorgaram o acto de constituição;
 - b) Efetivos: pessoas coletivas de direito público, associações empresariais e outras pessoas coletivas que desenvolvam atividade no sector do turismo e em outros sectores que, direta ou indiretamente, contribuam para o desenvolvimento sustentável ou promoção da Baía e/ou área envolvente;
 - c) Aliados: pessoas singulares ou coletivas que desenvolvam atividades de interesse para os fins e objetivos da Associação da Baía de Setúbal e tenham, de alguma forma, contribuído significativamente para o seu desenvolvimento;
 - d) Honorários: pessoas singulares ou coletivas de reconhecido mérito e interesse para os fins e objetivos da Associação da Baía de Setúbal.

Artigo 6º (Admissão de sócios efetivos, aliados e honorários)

1. Adquire-se a qualidade de sócio efetivo e de sócio aliado por deliberação da Direção.
2. Adquire-se a qualidade de sócio honorário por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 7º (Direitos dos sócios fundadores, efetivos, aliados e honorários)

1. Constituem direitos dos associados fundadores e efetivos:
 - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais e eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos previstos nos Estatutos;
 - b) Participar nas atividades da Associação da Baía de Setúbal nos termos das deliberações e dos regulamentos emanados dos órgãos competentes, bem como usufruir dos serviços e iniciativas desenvolvidas;
 - c) Propor aos órgãos competentes as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes à prossecução dos fins da Associação da Baía de Setúbal;
 - d) Ser incluído, com recomendação, em publicações informativas ou promocionais;
 - e) Beneficiar de um tratamento mais favorável na aquisição de produtos ou serviços comercializados ou geridos pela Associação da Baía de Setúbal;
 - f) Usufruir de facilidades na sua promoção em eventos nacionais ou internacionais organizados pela Associação da Baía de Setúbal ou em que esta participe;
 - g) Utilizar os logótipos e placas de identificação da Associação da Baía de Setúbal nos seus documentos e instalações.
2. Constituem direitos dos associados aliados os referidos no número anterior, com exceção do direito a participar e votar nas Assembleias Gerais, conforme previsto na alínea a) do nº 1.
3. Constituem direitos dos associados honorários os referidos no n.º 1, com exceção dos previstos nas alíneas a), d) e f).
4. O exercício dos direitos dos associados fundadores e efetivos depende do pagamento das quotas e prestações a que se encontram obrigados, bem como do cumprimento dos demais deveres previstos nos presentes Estatutos.

Artigo 8º (Deveres dos sócios fundadores, efetivos, aliados e honorários)

1. Constituem deveres dos associados fundadores e efetivos:

-
- a) Contribuir para a prossecução dos fins da Associação da Baía de Setúbal;
 - b) Cumprir os Estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da Associação da Baía de Setúbal;
 - c) Participar nas sessões da Assembleia Geral e aceitar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
 - d) Pagar pontualmente as quotas e prestações a que se encontram obrigados;
 - e) Agir na atividade profissional ou comercial no estrito cumprimento das regras deontológicas próprias de cada atividade;
 - f) Assegurar a qualidade e a capacidade técnica nas suas práticas profissionais e comerciais;
 - g) Comunicar à Direção o seu pedido de exoneração com uma antecedência mínima de dois meses.
2. Constituem deveres dos associados aliados e honorários os referidos no número anterior, com exceção dos previstos nas alíneas c) e d).

Artigo 9º (Perda de qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem exoneração;
 - b) Os que cessarem a atividade que fundamentou a sua admissão;
 - c) Os que não pagarem quotizações durante mais de um ano, ou que não regularizem as contribuições a que estejam obrigados;
 - d) Os que forem excluídos por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta da Direção;
 - e) Os que forem extintos ou dissolvidos.
2. A perda da qualidade de associado implica o pagamento das prestações devidas até ao final do respetivo ano civil.

CAPÍTULO III – Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I – Disposições Gerais

Artigo 10º (Órgãos sociais)

São órgãos da Associação da Baía de Setúbal:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo.

Artigo 11º (Titulares dos cargos sociais)

1. Salvo o disposto no n.º 2 do artigo 16.º e no n.º 2 do artigo 22.º, os titulares dos cargos sociais são eleitos por meio de lista, em Assembleia Geral convocada para o efeito.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral presidir ao processo eleitoral e fiscalizá-lo.

Artigo 12º (Duração do mandato)

1. O mandato dos órgãos sociais terá a duração de três anos.

2. No caso de algum dos órgãos sociais perder o respetivo quórum, por demissão ou impedimento prolongado dos seus titulares, deverão realizar-se eleições extraordinárias para preencher os cargos vagos.
3. O termo do mandato daqueles que forem eleitos nos termos do número anterior coincidirá com o do mandato em curso.

Artigo 13º (Listas eleitorais)

1. As pessoas coletivas deverão indicar, aquando da elaboração das listas eleitorais, os respetivos representantes a integrar os órgãos sociais.
2. Uma vez eleitos, os representantes referidos no número anterior apenas podem ser substituídos se tiverem perdido a qualidade de representante que possuíam na pessoa coletiva que os indicou, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. A alteração do representante da pessoa coletiva, carece da aceitação pelos demais membros do respetivo órgão social.

Artigo 14º (Convocação e deliberações dos órgãos)

1. As reuniões dos órgãos da Associação da Baía de Setúbal são convocadas pelo respetivo Presidente ou por quem o substituir.
2. As deliberações da Direção e do Conselho Fiscal, só podem ser tomadas com a presença da maioria dos seus membros.
3. As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, com exceção do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate.
4. De cada reunião será lavrada a respetiva ata.

SECÇÃO II – Assembleia Geral

Artigo 15º (Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados fundadores e efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral é presidida pela Mesa.

Artigo 16º (Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Secretário e um Vogal.
2. A presidência da Mesa da Assembleia Geral cabe, por inerência, ao Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, sendo o Secretário e o Vogal eleitos.
3. Na sua ausência, o Presidente é substituído pelo Vogal.
4. Na ausência do Vogal ou do Secretário, o Presidente ou quem o substitui, nomeia o respetivo substituto, de entre os demais associados presentes.
5. Na ausência de qualquer membro da Mesa, a Assembleia Geral elege uma Mesa "ad hoc", sob proposta da Direção.

Artigo 17º (Competências)

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, de entre os associados fundadores e efetivos, o Secretário e o Vogal da Mesa da Assembleia Geral, o Vice-Presidente e os três Vogais da Direção e o Conselho Fiscal;
 - b) Aprovar a composição do Conselho Consultivo;
 - c) Apreciar e votar, sob proposta da Direção, o Plano de Atividades e o Orçamento anual;
 - d) Discutir e votar, anualmente, o relatório de gerência, o balanço e as contas do exercício;
 - e) Fixar, até 31 de Março de cada ano, as joias de admissão, bem como o valor das quotas a pagar pelos associados e que vigorarão desde o dia 1 de Abril desse ano até ao dia 31 de Março do ano seguinte;
 - f) Deliberar, nos termos dos Estatutos e sob proposta da Direção, sobre a admissão de sócios honorários e a exclusão de associados, bem como sobre os pedidos de exoneração destes últimos;
 - g) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
 - h) Deliberar sobre a criação ou participação em associações, e em sociedades nos termos legalmente admitidos para os seus associados;
 - i) Emitir as recomendações que julgar convenientes;
 - j) Exercer as demais competências resultantes da lei e dos Estatutos
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Dirigir e disciplinar os trabalhos da Assembleia;
 - b) Organizar o processo eleitoral;
 - c) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais.
 3. Compete ao Presidente da Mesa:
 - a) Representar a Assembleia Geral;
 - b) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e dar andamento ao expediente a ela respeitante;
 - c) Conferir posse aos titulares dos cargos dos órgãos sociais.
 4. Compete ao Vogal da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente e substituí-lo na sua ausência, competindo ao Secretário redigir a ata das sessões.

Artigo 18º (Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - a) No mês de Dezembro para deliberar sobre o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;
 - b) Até ao dia trinta de Abril, a fim de apreciar e votar o relatório e contas do exercício do ano anterior;
 - c) De três em três anos a fim de proceder à eleição dos titulares dos órgãos sociais.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que seja convocada para o efeito nas situações seguintes:
 - a) A requerimento da Direção;
 - b) A requerimento do Conselho Fiscal;
 - c) A requerimento de um terço dos associados fundadores e efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 19º (Convocatória)

As sessões da Assembleia Geral são convocadas com a antecedência mínima de dez dias seguidos, através de convocatória expedida para o domicílio ou sede dos associados, de onde conste a ordem de trabalhos e o dia, hora e local da respetiva realização.

Artigo 20º (Funcionamento)

A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes associados que representem, pelo menos metade dos votos possíveis, ou meia hora mais tarde, com os que estiverem presentes.

Artigo 21º (Deliberações)

1. Os sócios fundadores e os sócios efetivos que sejam pessoas coletivas de direito público, empresas públicas ou associações empresariais dispõem de três votos cada um.
2. Cada um dos restantes associados efetivos dispõe de um voto.
3. As deliberações sobre a alteração dos Estatutos têm que ser aprovadas com o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de votos dos associados presentes.
4. A deliberação sobre a dissolução da Associação da Baía de Setúbal requer o voto favorável de três quartos dos votos correspondentes a todos os associados.

SECÇÃO III – Direção

Artigo 22º (Composição)

1. A Direção é constituída por sete membros: um Presidente, um Vice-presidente e cinco Vogais.
2. O Presidente da Direção é o representante do Município de Setúbal na Associação, designado para o efeito pela Câmara Municipal.
3. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este por um dos restantes membros da Direção, por ordem de integração na lista.

Artigo 23º (Competências)

Compete à Direção:

- a) Representar a Associação da Baía de Setúbal em juízo e fora dele;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal em sessões extraordinárias;
- c) Requerer a convocação do Conselho Consultivo, para efeitos de discussão, análise e emissão de pareceres e/ou recomendações à Direção sobre matérias por esta indicadas;
- d) Orientar a atividade da Associação da Baía de Setúbal;
- e) Aprovar a organização de serviços e o quadro de pessoal podendo designar um Diretor-Geral;
- f) Elaborar os Planos de Atividades e Orçamentos, bem como os Relatórios e Contas;

- g) Aprovar as alterações orçamentais e aos Planos de Atividades que se justifiquem durante o exercício, desde que não seja afetado o equilíbrio orçamental;
- h) Deliberar, nos termos dos Estatutos, sobre a admissão de sócios efetivos e de sócios aliados;
- i) Em geral, deliberar sobre todas as questões que não sejam da exclusiva competência dos outros órgãos.

Artigo 24º (Delegação de competências)

As competências previstas nas alíneas a) e d) do artigo anterior consideram-se delegadas no Presidente, podendo este sub-delegar no Diretor-Geral.

Artigo 25º (Reuniões)

A Direção reúne sempre que necessário e, pelo menos, uma vez em cada dois meses.

SECÇÃO IV – Conselho Fiscal

Artigo 26.º (Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 27º (Competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos, quando julgue necessário;
 - b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas do Exercício.
2. No exercício das suas competências, o Conselho Fiscal pode solicitar a qualquer órgão da Associação da Baía de Setúbal as informações que entenda necessárias.
3. Os órgãos da Associação da Baía de Setúbal têm o dever de prestar ao Conselho Fiscal as informações que lhes forem solicitadas no âmbito das suas competências.

Artigo 28º (Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por ano sendo convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente da Direção, do Presidente da Assembleia Geral ou da maioria absoluta dos associados fundadores e efetivos.
2. O Conselho Fiscal terá um prazo de dez dias seguidos para emitir os pareceres que lhe forem solicitados.

SECÇÃO V – Conselho Consultivo

Artigo 29.º (Composição)

O Conselho Consultivo é composto por um Presidente e um número de vogais, até ao limite de dez.

Artigo 30º (Competências)

1. O Conselho Consultivo é um órgão consultivo de aconselhamento estratégico e apoio à tomada de decisão da Direção da Associação da Baía de Setúbal, emitindo

- pareceres e/ou recomendações, não vinculativos, quanto a matérias que a Direção entenda submeter-lhe a discussão e análise.
2. No exercício das suas competências, o Conselho Consultivo pode solicitar a qualquer órgão da Associação da Baía de Setúbal as informações que entenda necessárias.
 3. Os órgãos da Associação da Baía de Setúbal têm o dever de prestar ao Conselho Consultivo as informações que lhes forem solicitadas no âmbito das suas competências.

Artigo 31º (Reuniões)

1. O Conselho Consultivo reúne a requerimento do Presidente da Direção, sendo convocado pelo seu Presidente.
2. O Conselho Consultivo terá um prazo de vinte dias seguidos para emitir os pareceres e/ou recomendações que lhe forem solicitados pela Direção.
3. O Conselho Consultivo delibera por maioria dos membros presentes nas reuniões.

CAPÍTULO IV – Dos Serviços

Artigo 32º (Serviços e pessoal)

1. Para o exercício das suas atividades, a Associação da Baía de Setúbal disporá dos serviços que considere adequados, organizados de acordo com as competências previstas nestes estatutos.
2. A contratação de pessoal far-se-á de acordo com o Código de Trabalho vigente e demais legislação laboral aplicável.

CAPÍTULO V – Da Vinculação

Artigo 33º (Forma de obrigar)

1. A Associação da Baía de Setúbal obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo uma, obrigatoriamente, a do Presidente ou do Vice-Presidente.
2. A Direção da Associação da Baía de Setúbal delibera, na primeira reunião após a tomada de posse, qual o Vogal que pode assinar conjuntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente.

CAPÍTULO VI – Regime Financeiro

Artigo 34º (Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas pagas pelos associados fundadores e efetivos;
- b) As contribuições dos associados, para além da joia e quotas, tanto em numerário como em espécie;
- c) Os proveitos resultantes de quaisquer atividades ou iniciativas que a Associação promova, apole ou desenvolva, diretamente ou por Intermédio de terceiros;
- d) Quaisquer benefícios, donativos, heranças, legados e outras receitas de qualquer natureza.

- e) Subsídios e participações resultantes acordos ou protocolos de cooperação, bem como do co-financiamento de projetos nacionais ou comunitários, ou da execução de contratos-programa que sejam atribuídos à Associação.

Artigo 35º (Despesas)

1. Toda a despesa realizada pela Associação da Baía de Setúbal é documentada e contabilizada no regime contabilístico que lhe seja aplicável.
2. Quando não legalmente obrigada à observância do Código dos Contratos Públicos, a Associação da Baía de Setúbal procederá sempre à consulta de, pelo menos, três fornecedores de bens ou prestadores de serviços sempre que a tal consulta estivesse obrigada pela aplicação do limiar para o ajuste direto previsto naquele Código.

Artigo 36º (Joias e quotas)

1. O valor da joia, fixado para cada ano nos termos da alínea e) do nº 1 do artigo 17º, será pago pelo proponente associado no prazo de 30 dias a contar do envio da comunicação de admissão.
2. A quota dos associados é anual e será paga até ao dia 31 de Maio do ano a que respeitar.
3. Os associados admitidos por deliberação da Assembleia Geral tomada após o dia 31 de Março pagarão de quota um duodécimo do valor fixado para o ano em curso, multiplicado pelo número de meses que decorrerão entre a data da referida deliberação e o mês de Março seguinte.

CAPÍTULO VII - Disposições Finais e Transitórias

Artigo 37º (Disposições finais e transitórias)

A designação dos dois membros da Direção a realizar na sequência da alteração aos presentes Estatutos deliberada pela Assembleia Geral em 16 de dezembro de 2019 dispensa a apresentação de listas, ocorrendo por cooptação, através de deliberação da Direção, e sendo o termo do seu mandato coincidente com o dos demais membros da Direção em funções.